



COMISSÃO DE SAÚDE
PROJETO DE LEI N° 2.970, DE 2022

Altera a Lei nº 13.958, de 2019, para incluir dentre os objetivos da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (Adaps), a capacitação dos profissionais de saúde para o diagnóstico e tratamento precoces do câncer infanto-juvenil.

Autor: Deputado BIBO NUNES

Relatora: Deputada SILVIA CRISTINA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.970, de 2022, de autoria do Deputado Bibo Nunes, pretende alterar a Lei nº 13.958, de 2019, para incluir, dentre os objetivos da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (Adaps), a capacitação dos profissionais de saúde para o diagnóstico e tratamento precoces do câncer infantojuvenil.

O autor da proposição justifica sua iniciativa destacando a importância da capacitação dos profissionais de saúde no diagnóstico e tratamento precoce do câncer infantojuvenil, uma vez que esta é a principal doença e a segunda maior causa de morte entre crianças e adolescentes de 4 a 19 anos no Brasil, conforme dados do DATASUS. O objetivo é aproveitar a rede capilarizada da Adaps para promover esse treinamento, utilizando a dotação orçamentária já existente.

A matéria, que tramita sob o rito ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída à Comissão de Saúde, para exame de mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA - PP/RO

Apresentação: 08/07/2024 11:49:57.870 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 2970/2022

PRL n.1

II - VOTO da Relatora

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 2.970, de 2022, de autoria do Deputado Bibo Nunes, pretende alterar a Lei nº 13.958, de 2019, para incluir, dentre os objetivos da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (Adaps), a capacitação dos profissionais de saúde para o diagnóstico e tratamento precoces do câncer infantojuvenil.

No Brasil, segundo dados do Instituto Nacional do Câncer - INCA, estima-se que durante o ano 2024 sejam diagnosticados 8 mil novos casos de câncer infantojuvenil. Em Rondônia, meu estado, no ano de 2023 foram cerca de 50 novos diagnósticos de um total 650 de toda região norte do país.

Indubitavelmente, o câncer infantojuvenil é uma das principais causas de morte entre crianças e adolescentes de 0 a 19 anos em nosso país. Diferentemente do câncer em adultos, para o qual há fatores de risco bem conhecidos, o câncer infantojuvenil ainda não tem causas claramente definidas, o que dificulta a prevenção. Portanto, a capacitação para o diagnóstico e tratamento precoces é uma das poucas estratégias disponíveis para reduzir a mortalidade causada por esta doença.

A Adaps, criada pela Lei nº 13.958, de 2019, já possui uma rede de profissionais de saúde capacitados em diversas localidades do Brasil. Integrar o treinamento para o diagnóstico e tratamento precoces do câncer infantojuvenil nessa capacitação existente é uma forma eficiente de utilizar os recursos e infraestruturas já disponíveis. Isso aumentaria as chances de diagnósticos precoces e encaminhamentos adequados, possibilitando melhores prognósticos e maiores índices de cura.

A implementação desta capacitação poderá ser realizada sem necessidade de novas dotações orçamentárias, aproveitando os recursos já destinados à Adaps. Portanto, ao incluir a capacitação para o diagnóstico e tratamento precoces do câncer infantojuvenil entre os objetivos da Adaps, o projeto contribuirá para a melhoria da saúde pública e para o aumento dos índices de cura do câncer infantojuvenil no Brasil, beneficiando diretamente as crianças e adolescentes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).



* C 0 2 4 2 2 3 3 5 5 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA - PP/RO

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.970, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2024.

SILVIA CRISTINA
DEPUTADO FEDERAL
PP/RO

Apresentação: 08/07/2024 11:49:57.870 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 2970/2022

PRL n.1

* 60242233551000*

Para verificar a assinatura, acesse o site: www.camara.gov.br/validarAssinatura | Câmara dos Deputados - Anexo I - Gabinete 524 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Cristina | Tels: (61) 3215-5524/3524 | dep.silviacristina@camara.leg.br